

TC 022.145/2010-9

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

Responsável: Idélzio Gonçalves de Oliveira (CPF 447.107.126-20).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 26)

Número/Ano: 520/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 19/2/2013 – Ordinária.

Ata nº 3/2013 – 1ª Câmara.

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável? (peça 14)	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável? (peça 14)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? (conforme instrução à peça 15)	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? (conforme instrução à peça 15)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. O(s) débito(s) será(ão) recolhido(s) aos cofres corretos? (item 9.1 do Acórdão)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? (itens 9.2 do Acórdão)	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? (item 9.3 do Acórdão)	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1. A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator?			
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes; e
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, 4/3/2013.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 7708-9